



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08390/20

1/2

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA

OBJETO: Edital de Concorrência nº 08/2020

ASSUNTO: execução de pavimentação em paralelepípedos, nos bairros Nações, Monte Santo, Bodocongó, São Januário, Ramadinha, Malvinas, Sonho Meu, Conjunto João Agripino, Dinamérica, Três Irmãs, Colina do Oeste, Santa Cruz, Jardim Borborema, Palmeira, Ressurreição, Catingueira, Cidades e Catolé de Zé Ferreira, compreendidos no lote 02 – SESUMA

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE. ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00045/2020 CONCEDENDO A CAUTELAR. REFERENDO DA CAUTELAR PELA 2ª CÂMARA. REFERENDADA. ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DA 2ª CÂMARA PARA PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 0656/2020

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08390/20, que trata da análise do Edital de licitação nº 008/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, objetivando a execução de pavimentação em paralelepípedo nos Bairros de Sítio Lucas, Sítio Estreito, Sítio Covão, Sítio Caridade, Bairro de Santa Terezinha, Distrito de Galante, Distrito de São José da Mata e Distrito do Marinho, em Campina Grande, compreendidos no lote 03;

CONSIDERANDO que a DIAGM VI, analisando o referido edital, apontou indícios suficientes de vícios no procedimento, e que a sua não suspensão, na fase em que se encontra, poderá acarretar danos ao erário, recomendou a suspensão cautelar dos atos decorrentes da Concorrência nº 008/2020; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08390/20

2/2

CONSIDERANDO que o Relator, acatando a recomendação da DIAGM VI, determinou, com lastro no art. 195, § 1º, do RITCE/PB, a suspensão do procedimento licitatório através da Decisão Singular DS2 TC 00045/2020;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I. REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 00045/2020; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento dos autos à 2ª Câmara para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 05 de maio de 2020.

Assinado 11 de Maio de 2020 às 19:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Maio de 2020 às 14:22



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Maio de 2020 às 18:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO